



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.849/2017.

#### **DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO PARA SUA PERMUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original, de Bem de Uso Comum, a área institucional 07 do Loteamento Residencial das Árvores, com área de 900m<sup>2</sup>, medindo 30,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados. O Loteamento Residencial das Árvores está devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo nº 02909, e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

**Parágrafo Único** - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

**Artigo 2º** - Fica, o Município de Monteiro, devidamente autorizado a efetuar com a empresa **JURACY DE SOUSA NUNES ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 12.683.384/0001-73, com endereço na Rua Desembargador Feitosa Ventura, 30, Centro, Monteiro, Paraíba, a PERMUTA envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando a construção de uma EEE – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, com vistas a atender as exigências do projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco:

#### **I - Área Desafetada:**

Área Institucional 07 do Loteamento Residencial das Árvores, com área de 900m<sup>2</sup>, medindo 30,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados. O Loteamento Residencial das Árvores está devidamente aprovado pela Prefeitura de Monteiro, conforme processo administrativo nº 02909, e já registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município.

#### **II - Imóvel pertencente à empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME:**

Imóvel com área de 900,00m<sup>2</sup>, medindo: 45,00m de frente-Norte, onde se limita com a estrada carroçável que dá acesso ao Sítio Tingui; 45,00m de fundos-Sul, onde se limita com a área remanescente, de propriedade da empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME, CNPJ 12.683.384/0001-73; 20,00m de ambos os lados (Leste e Oeste), onde se limita com a área remanescente, de propriedade da empresa JURACY DE SOUSA NUNES ME, CNPJ 12.683.384/0001-73. A área é localizada pelos pontos abaixo:

ad.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

Nome	Latitude	Longitude
031 – Estrada Carrocável	-7,889429668	-37,13578823
032 – Juraci Sousa Nunes	-7,889672378	-37,13986233
033 – Juraci Sousa Nunes	-7,89146805955270	-37,1396818932264
034 – Juraci Sousa Nunes	-7,89121580123901	-37,1355667114258

**Artigo 3º** - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Artigo 4º** - O Município de Monteiro, através da Comissão de Avaliação, encontrou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada imóvel, tendo em vista que ambos têm a mesma metragem e se localizam próximo um do outro.

**Artigo 5º** - A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 12 de abril de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional